



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO 024/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022
REF: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Inconformado com a decisão proferida pela Pregoeira constante à fl. 236, mantendo a inabilitação para o certame supra referenciado **MARCO AURÉLIO CARVALHO AUTO CENTER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 31.688.576/0001-17, encaminhou pedido de reconsideração sob o argumento de que a decisão proferida resta desprovida de fundamentação.

Alude que não lhe foi assegurado abertura de prazo para manifestação não obstante tenha manifestado interesse recursal, arguindo na sequência que os vícios apontados na decisão de inabilitação revelam-se superáveis, haja vista que a ausência de ratificação de documento poderia ter sido sanada no ato da solenidade e a certidão exarada em nome de pessoa distinta da proponente poderia ser suprida mediante diligência.

No que tange a oportunidade para manifestação recursal, vê-se que a empresa interessada não só manifestou interesse recursal como também verteu oportunamente suas razões de forma que não lhe socorre o argumento constante do parágrafo terceiro, fl.237.

Pois bem, desnuda-se que a pretensão à reconsideração estriba-se nos mesmos argumentos manifestados em sede recursal e exaustivamente derruídos

Porém ao contrário do que alega a Postulante a decisão proferida segue fundamentada nos ditames do edital e na lei de regência das licitações, circunstância atípica é increpar-se ao Poder Público a responsabilidade por erro que decorre de sua falta de diligência.

Ademais, não se trata aqui de vícios sanáveis como pretende fazer valer e sim da substituição de documentos que a rigor segue defesa em lei e causaria desigualdade entre os participantes, maculando não só o certame como também em evidente afronta aos ditames legais e princípios que norteiam a Administração Pública.

Posto isso, considerando que a decisão proferida, a nosso ver, exaure a matéria ventilada, aliando-se ao aqui exposto, é de ser afastada a pretensão da Postulante e IMPROVIDO o seu recurso.

Dê-se ciência aos interessados.

Major Vieira, SC, 23 de junho de 2022.

ADILSON LISCZKOVSKI

PREFEITO